



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO "CONTRATO DE PARCERIA COM ENCARGOS FUTUROS Nº. 01", QUE ENTRE SI CELEBRAM USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. E MUNICÍPIO DE CANDIOTA, NA FORMA ABAIXO:

1. **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n.º 5064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.739.720/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados doravante denominada "COMPANHIA"; e
2. **MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 9.702.818/0001-08, com sede na rua Ulisses Guimarães, 250, Dario Lassance, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Carlos Folador, doravante denominado "MUNICÍPIO";

(doravante denominadas em conjunto "PARTÍCIPES" e de forma genérica e individual "PARTÍCIPE")

#### CONSIDERANDO:

- Que é de interesse da população local e do MUNICÍPIO a implantação de um Reservatório para abastecimento de água para implantação de usina termelétrica na região visando promover e contribuir para o desenvolvimento econômico local;

- Que a COMPANHIA, responsável pela construção da Usina Termelétrica Pampa Sul (UTE Pampa Sul), no território do MUNICÍPIO, possui interesse em promover o desenvolvimento sustentável, implantando um Reservatório artificial com usos múltiplos;

- Que os PARTÍCIPES firmaram entre si o "Contrato de Parceria com Encargos Futuros nº. 01" (doravante denominado "CONTRATO"), por



1/95



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

meio do qual acordaram em unir esforços no sentido de implantar um Reservatório artificial de águas no MUNICÍPIO para captação de água e abastecimento da UTE Pampa Sul, bem como em implantar uma Estação de Tratamento de Água (ETA) e a tubulação ligando-a com a Vila do Seival, visando promover a melhoria da qualidade de vida da população local;

- Que a Lei Municipal nº.1742, de 31 de maio de 2016, que autorizou a parceria entre os PARTICÍPES, em seu artigo 3º, inciso III prescreva que a COMPANHIA será responsável pela construção de uma Estação de Tratamento de Água (ETA), às suas expensas, para o Município de Candiota, em local a ser definido pelo MUNICÍPIO na localidade da Vila Dário Lassance;

- Que o MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Folador, tenha manifestado que a construção da ETA e sua ligação com o reservatório localizado na Vila Dario Lassance melhor atenda ao interesse público local;

- Que orientada pelo interesse em contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população do MUNICÍPIO, a COMPANHIA tem interesse em doar ao MUNICÍPIO, duas estações de tratamento de água:

- (i) ETA com capacidade de 60 l/s, em local a ser definido pelo MUNICÍPIO, com o fornecimento e implementação da respectiva tubulação ligando-a ao reservatório de água já existente na Vila Dario Lassance, conforme a Lei Municipal nº.1742, de 31 de maio de 2016; e
- (ii) ETA com capacidade de 5 m<sup>3</sup>/h, sem tubulação, em local a ser definido, para captação de água direta no Reservatório com a utilização de caminhão pipa.

Os PARTICÍPES têm entre si justo e acordado a celebração do presente "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Parceria com Encargos Futuros nº. 01" (doravante denominado "TERMO ADITIVO"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

1. Na "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, Item 1" do CONTRATO, promove-se as seguintes alterações textuais:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

É objeto do presente CONTRATO (doravante denominado "OBJETO") a união de esforços entre os PARTÍCIPES com a finalidade de:

- i) implantar reservatório artificial no MUNICÍPIO para captação de água e abastecimento da UTE Pampa Sul e da população da Vila do Seival e demais imóveis residenciais, comerciais e/ou industriais que se localizem ou venham se localizar nas proximidades do bairro; e
- ii) implantar uma estação de tratamento de água, com capacidade de 60 l/s, e a tubulação ligando-a com a Vila do Seival com o reservatório de água da Vila Dário Lassance; visando promover a melhoria da qualidade de vida da população local e o progresso econômico sustentável.
- iii) doar ao Município de Candiota uma estação de tratamento de água com capacidade de 5 m<sup>3</sup>/h, sem tubulação, em local a ser definido, para captação de água direta no Reservatório para utilização de caminhão pipa.

Passando a vigorar, sendo revogada qualquer disposição em contrário, com a seguinte redação:

É objeto do presente CONTRATO (doravante denominado "OBJETO") a união de esforços entre os PARTÍCIPES com a finalidade de:

- i) implantar reservatório artificial no MUNICÍPIO para captação de água e abastecimento da UTE Pampa Sul;
- ii) implantar uma estação de tratamento de água, com capacidade de 60 l/s, e a tubulação ligando-a com o reservatório de água da Vila Dário Lassance; visando promover a melhoria da qualidade de vida da população local e o progresso econômico sustentável; e
- iii) doar ao Município de Candiota uma estação de tratamento de água com capacidade de 5 m<sup>3</sup>/h, sem tubulação, em local a ser definido, para captação de água direta no Reservatório com a utilização de caminhão pipa.

2. Na "CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, Item 1.2" do CONTRATO, promove-se as seguintes alterações textuais:

1. Compete ao MUNICÍPIO:

[...]

1.2. No tocante à estação à estação de tratamento de água e à tubulação que ligará a ETA à Vila do Seival, ao reservatório de água da Vila Dário Lassance, prevista na Cláusula Primeira:

- a) Definir imóvel(is) de sua propriedade para a implantação das estação de tratamento de água e da tubulação que ligará a ETA à Vila do Seival ao reservatório de água da Vila Dário Lassance;
- d) Obter e manter vigentes e válidas todas as licenças e autorizações necessárias para a realização das obras de implantação da estação de tratamento de água e da tubulação que ligará a ETA à Vila do Seival ao reservatório de água da Vila Dário Lassance;



3/5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Passando a vigorar, sendo revogada qualquer disposição em contrário, com a seguinte redação:

1. Compete ao MUNICÍPIO:

[...]

1.2. No tocante à estação de tratamento de água e à tubulação que ligará a ETA ao reservatório de água da Vila Dário Lassance, prevista na Cláusula Primeira:

a) Definir imóvel(is) de sua propriedade para a implantação da estação de tratamento de água e da tubulação que ligará a ETA ao reservatório de água da Vila Dário Lassance;

[...]

d) Obter e manter vigentes e válidas todas as licenças e autorizações necessárias para a realização das obras de implantação das estações de tratamento de água e da tubulação que ligará a ETA ao reservatório de água da Vila Dário Lassance;

3. Na "CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES, Item 2.2" do CONTRATO, promove-se as seguintes alterações textuais:

2. Compete à COMPANHIA:

[...]

2.2. No tocante à ~~estação~~ à estação de tratamento de água e à tubulação que ligará a ETA à ~~Vila do Seival~~, ao reservatório de água da Vila Dário Lassance, prevista na Cláusula Primeira:

a) Construir, às suas expensas, uma ETA com capacidade de 60 l/s, em local a ser definido pelo MUNICÍPIO, com o fornecimento e implementação da respectiva tubulação ligando-a ao reservatório de água existente na localidade da Vila Dario Lassance, devendo executar e arcar com todos os custos de projetos e obras necessários, conforme Projeto Básico a ser aprovado pelo MUNICÍPIO;

b) Construir, às suas expensas, uma ETA com capacidade de 5 m<sup>3</sup>/h, sem tubulação, em local a ser definido, para captação de água direta no Reservatório, sem tubulação de distribuição de água, devendo executar e arcar com todos os custos de projetos e obras necessários;

c) Promover a transferência definitiva ao MUNICÍPIO, mediante doação, das duas ETA's e da tubulação prevista na alínea "ii" da Cláusula Primeira que ligará aquela com capacidade de 60 l/s à Vila Dario Lassance.

Passando a vigorar, sendo revogada qualquer disposição em contrário, com a seguinte redação:

2. Compete à COMPANHIA:

[...]

2.2. No tocante às estações de tratamento de água e à tubulação que ligará a ETA ao reservatório de água da Vila Dário Lassance, previstas na Cláusula Primeira:

a) Construir, às suas expensas, uma ETA com capacidade de 60 l/s, em local a ser definido pelo MUNICÍPIO, com o fornecimento e implementação da respectiva tubulação ligando-a ao reservatório de água existente na localidade da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- Vila Dario Lassance, devendo executar e arcar com todos os custos de projetos e obras necessários, conforme Projeto Básico a ser aprovado pelo MUNICÍPIO;
- b) Construir, às suas expensas, uma ETA com capacidade de 5 m<sup>3</sup>/h, sem tubulação, em local a ser definido, para captação de água direta no Reservatório sem tubulação de distribuição de água, devendo executar e arcar com todos os custos de projetos e obras necessários;
- c) Promover a transferência definitiva ao MUNICÍPIO, mediante doação, das duas ETA's e da tubulação prevista na alínea "ii" da Cláusula Primeira que ligará aquela com capacidade de 60 l/s à Vila Dario Lassance.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalterados, ratificados e em vigor todos os demais itens, subitens e condições constantes do "Contrato de Parceria com Encargos Futuros nº. 01" (CONTRATO) firmado entre o MUNICÍPIO e a COMPANHIA, que não tenham sido expressamente modificados por este TERMO ADITIVO.

Estando assim justos e acordados, os PARTÍCIPES dão por lido este TERMO ADITIVO e o firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Candiota, 22 de setembro de 2016.

#### PELO MUNICÍPIO:

Luiz Carlos Folador  
Prefeito Municipal

#### PELA COMPANHIA:

Pedro Augusto Denadai Carelli  
Diretor Presidente

Carlos Fernando Bandeira Holme  
Diretor Técnico-Operacional

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Kaori Futatsugi  
RG/CPF: 889 499 409-06

Nome: DEBORA ORTIZ  
RG/CPF: 5074126406/008 411.320-03



5/95